



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

---

**Ofício nº 439/GAB/2022**

Corumbiara/RO, 22 de novembro de 2022.

Ao  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**Jose Firmino da Silva**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO NATALINO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Poder Executivo que dispõe sobre pagamento de abono natalino, aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, e dá outras providências

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência em conformidade com o estatuto deste Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em regime de urgência conforme o artigo 37 da Lei Orgânica, combinado com art. 137 do Regimento Interno.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse 196



em 22/11/2022 às 16:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **46093** e o código verificador **3B0FF23A**.

|      |                            | Cientes |                |                  |
|------|----------------------------|---------|----------------|------------------|
| Seq. | Nome                       |         | CPF            | Data/Hora        |
| 1    | Valdemir Marcolino Gonzaga |         | ***.142.442-** | 22/11/2022 13:05 |

Referência: [Processo nº 1-1989/2022](#).

Docto ID: 46093 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**Projeto de Lei nº. 78/2022.**

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;**

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o abono natalino é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

O abono natalino será concedido a título de indenização, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação nas comemorações natalinas.

É importante ressaltar que o abono natalino não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Outrossim, o abono natalino tem por meta proporcionar uma maior interação entre servidores num momento de reconhecimento pelo seu trabalho e congraçamento nas festividades natalinas.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente EM REGIME DE URGÊNCIA, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse 196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 23/11/2022 às 13:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **46165** e o código verificador **EB94C604**.

| Seq. | Nome                       | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|----------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | Valdemir Marcolino Gonzaga |         | ***.142.442-** | 23/11/2022 07:57 |

**Referência:** [Processo nº 1-1989/2022](#).

Docto ID: 46165 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

---

**PROJETO DE LEI nº 78** de 28 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO NATALINO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para análise, discussão e votação a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica Autorizado o pagamento de Abono Natalino, aos servidores públicos ocupantes de Cargos de provimento efetivo e comissionado, na mesma folha de pagamento do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Os valores referentes ao Abono Natalino não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a quaisquer títulos, nem quaisquer incidências de encargos ou descontos fiscais ou previdenciários.

**Art. 3º.** O Abono Natalino a que se refere a presente Lei será pago sempre que houver disponibilidade orçamentária, ficando a critério do Prefeito Municipal.

**§ 1º.** O pagamento do abono natalino será pago na seguinte forma, podendo acumular:

**I** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos ocupantes de Cargos de provimento efetivo e comissionado;

**II** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada criança que o servidor (a) for genitor (a), podendo ser a criança, filho biológico ou adotivo;

**III** - R\$ 300,00 (cento e cinquenta reais) referente a cada criança com condições de Pessoa com Deficiência ou Pessoa com Necessidade especial.

**IV** - O valor poderá ser cumulativo no limite total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ou seja, será pago como referência o limite de até três crianças.

**§ 2º.** O referido nos incisos II e III, serão pagos somente aos servidores que forem genitores de crianças de até 12 (doze) anos incompletos.

**§ 3º.** O acumulativo contido no inciso III, afasta, os servidores genitores de crianças com condições de Pessoa com Deficiência ou Pessoa com Necessidade especial, podendo ultrapassar os R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**§ 4º.** Nos casos de servidores cônjuges com filhos em comum, o pagamento do abono natalino será feito apenas para genitora.

**§ 5º.** Os valores mencionados neste artigo serão pagos em parcela única no mês de dezembro de cada ano, com referência ao ano em exercício.

**Art. 4º.** Nos casos referentes as crianças com necessidade especial, o requerimento ao abono natalino deverá ser realizado juntamente ao departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Corumbiara.

**Parágrafo Único.** O servidor deverá apresentar juntamente no seu requerimento, cópia da certidão de nascimento do filho (a), e eventual laudo médico para comprovação do PcD ou PnE.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, se necessário.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações que forem necessárias para implantação da presente lei no PPA, LDO e na LOA.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, poderá alterar os valores do abono natalino, e no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 28/11/2022 às 07:54, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **47156** e o código verificador **DDECC506**.

| Seq. | Nome                       | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|----------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | Valdemir Marcolino Gonzaga |         | ***.142.442-** | 28/11/2022 07:53 |

Referência: [Processo nº 1-1989/2022](#).

Docto ID: 47156 v1